

Código

4632-0/03

Descrição

COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMÍDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO

Para Licença de Funcionamento Sanitária, apresentar os seguintes documentos NO ATO DA SOLICITAÇÃO

Anexo XI (Padrão) - devidamente preenchido (sem rasuras) e assinado.

Anexo XI C - devidamente preenchido (sem rasuras) e assinado.

Anexo XI D - devidamente preenchido (sem rasuras) e assinado; caso a empresa realize serviços de transporte alimentos e/ou água potável.

Nestes casos apresentar cópia do Certificado de registro e licenciamento de veículo CRLV (cópia simples).

PARA PESSOA FÍSICA

- Documento de identidade com foto, CPF (se não constar no documento de identidade).
- Cópia simples do comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses) e correspondente ao endereço da prestação do serviço, caso o comprovante não estiver no nome do solicitante apresentar um documento ou declaração que vincule ao endereço citado.

Podendo ser: comprovantes de água, luz, telefone (fixo e móvel), demonstrativos ou comunicados IR, INSS, SRF, IPTU, IPVA, bancário, condomínio, financiamentos, licenciamento de veículos, fatura de cartão.

PARA PESSOA JURÍDICA

- Cópia simples do Contrato Social ou Estatuto Social **ou** cópia simples da declaração de empresário, registrado na JUCESP ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de Micro Empreendedor Individual (**MEI**): cópia simples do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
- Cópia simples de suas alterações devidamente registrado na JUCESP ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- Cópia simples da ata de eleição da última diretoria, se houver.
- Parcerias público – privadas: apresentar também termo de Convênio.

OBS.: No Ato constitutivo deve constar como objeto social, a atividade econômica declarada no pedido do cadastro / licença, com exceção das atividades não finalísticas prevista em lei (ex: refeitório/ alimentação para funcionário; creche; ambulatório dentro de empresa).

DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

As empresas que se enquadrem como ME, EPP ou OPTANTE PELO SIMPLES devidamente descrito no documento do ato constitutivo (conforme relação citada acima) ou apresentem declaração oficial comprobatória do enquadramento não necessitarão de responsável técnico, salvo nas condições discriminados no item 16.1.2 da portaria SMS.G 2619/2011 ou de outro instrumento que venha substituí-la.

Para as demais deverá ter responsável técnico com formação em nível superior e autorizada pelo conselho, devendo trazer os seguintes documentos:

- **Documento de habilitação profissional:** cópia simples das folhas de identificação, foto e habilitação da carteira do respectivo conselho regional ou cópia simples frente e verso da cédula de identidade profissional, quando exigido pela legislação específica;
- **Documento de comprovação de vínculo empregatício:** cópia simples da carteira de trabalho (páginas da foto, dados pessoais, registro e página de anotações gerais) ou cópia simples do contrato de prestação de serviços, constando carga horária, assinado e com firma reconhecida.
- Se o responsável for sócio do estabelecimento está dispensado de apresentação do vínculo.